

Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020.

Aprova o regimento interno do corpo de bombeiros militar do distrito federal, revoga a Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 50, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010; e art. 41, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010; e o que consta dos autos dos Processos 053-002192/2014, 053-00054106/2019-81 e 053-00090568/2020-03, resolve:

Art. 1º **APROVAR** o Anexo 1 Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – RICBM, como parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Adotar no RICBM as seguintes definições:

I – das Funções de Comando: correspondem à soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o bombeiro militar é investido legalmente quando conduz pessoas ou dirige uma Organização do CBMDF.

II – das demais Funções:

a) assessores: oficiais aos quais compete participar do planejamento, controle e execução das atividades dos órgãos;

b) assistentes: subtenentes e sargentos aos quais compete auxiliar no controle, complementação e execução das atividades dos órgãos;

c) auxiliares: cabos e soldados aos quais compete auxiliar ou complementar as atividades dos chefes, assessores e assistentes e executar as atividades dos órgãos.

Art. 3º Os quadros de distribuição de efetivo e organogramas constituem o Apêndice 1 do RICBM, conforme Anexo 2.

Art. 4º Deixam de ser tratados neste RICBM, por carecerem de regulamentação específica, os seguintes órgãos:

I - o Alto Comando, previsto no art. 8º-A da Lei 8.255, de 20 nov. 1991;

II - o Instituto, previsto no art. 23-A da Lei 8.255, de 20 nov. 1991;

III - a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO e a Comissão de Promoção de Praças – CPP, de caráter permanente, previstas no art. 94 da Lei 12.086, de 6 nov. 2009;

IV - o Centro de Orientação e Supervisão de Ensino Assistencial - COSEA, previsto no art. 3º, inciso II, alínea “e” do Decreto 31.817, de 21 abr. 2010.

Art. 5º Delegar ao Controlador a competência prevista no art. 2º, I do Decreto 37.096, de 2 fev.2016, para instaurar, instruir e acompanhar as Tomadas de Contas Especiais no âmbito do CBMDF.

Art. 6º Delegar ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a competência prevista no art. 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479 de 2 jun. 1986 para agregar e reverter as praças do CBMDF.

Art. 7º Revogar a Portaria 6, de 15 de abril de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.